



Drogas e sistema de justiça criminal: decidindo sobre miragens

Luiz Guilherme Mendes de Paiva
23.07.2019



Roteiro de apresentação

1. Lei 11.343/06
2. Revisão das pesquisas sobre aplicação da lei de drogas
3. Atuação do Poder Judiciário
4. Problematização



Lei 11.343/06

- Entrou em vigor em outubro de 2006;
- Despenalizou o porte de drogas para uso pessoal;
- Aumentou a pena mínima para tráfico simples de droga;
- Incluiu possibilidade de redução de pena para pequeno tráfico - desde que não reincidente e sem envolvimento com organizações criminosas;
- STF garantiu possibilidade de pena diversa da prisão em 2010.



Aumento do encarceramento

- Número total de presos aumentou mais de 80% entre 2006 a 2016;
- Proporção de presos totais por crimes relacionados a drogas aumentou de 14% para 30% no mesmo período;
- Prisão de mulheres subiu de 17.216 para 44.721, aumento de 160% no período;
- 61% das mulheres presas em 2016 em razão de crimes relacionados a drogas.
- 40% de presos provisórios; 200% de taxa de ocupação de vagas.



Pesquisas sobre a aplicação da lei de drogas

- 2009: UnB/UFRJ
- 2011: NEV/USP
- 2012: Instituto Sou da Paz
- 2015: Juliana Carlos - tese
- 2015: Lemgruber & Fernandes
- 2015: ISP/RJ
- 2018: Instituto Sou da Paz
- 2018: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
- *2019: Associação Brasileira de Jurimetria**
- *2019: Marcelo Semer - tese**



Perfil das apreensões e das pessoas presas

- Diversas pesquisas feitas em momentos diferentes, em locais diferentes e com metodologias diferentes chegaram no mesmo resultado;
- Perfil das apreensões: volume minúsculo de drogas apreendidas na enorme maioria de ocorrências;
- Perfil das pessoas presas: desarmadas, sozinhas, primárias, com quantidade irrelevante de drogas; jovem, negro, com baixa escolaridade, morador das regiões mais pobres das cidades.



Atuação do Poder Judiciário

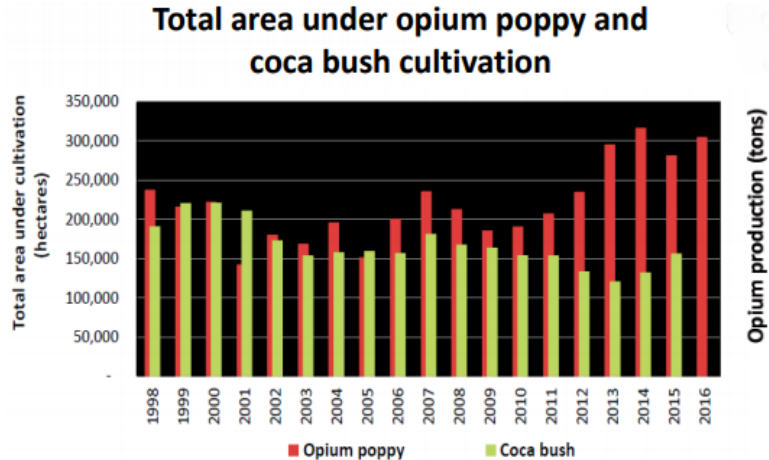
- Mediada pelo filtro da experiência de mundo de seus membros e das apreensões que efetivamente chegam aos Fóruns;
- Extrema burocratização das atividades e decisões “pré-moldadas”;
- Descrições de fatos e valoração de circunstâncias totalmente divorciadas das dinâmicas reais do mercado ilícito de drogas;
- Construção de ficções jurídicas que sustentam condenações e fazem jurisprudência, perpetuando o ciclo.



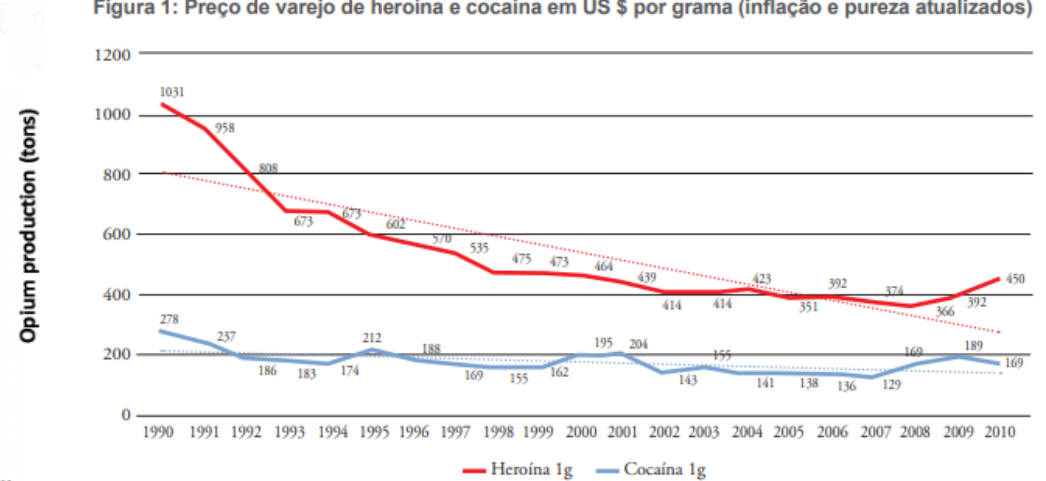
Ficções jurídicas

- Quantidades irrelevantes tidas como grandes apreensões;
- Pequenos traficantes “fazem do comércio ilegal seu meio de vida e devem ser punidos severamente”;
- Determinada circunstância “é incompatível com o uso pessoal” – pode tanto ser a apreensão in natura, ou em embalagens individuais;
- O crime “causa instabilidade social”, e o encarceramento é a única solução capaz de interromper o funcionamento da economia criminosa;
- O depoimento exclusivo de policiais não afasta a possibilidade de condenação etc.

Eficiência real da política judicial



Sources: UNODC coca and opium surveys in various countries; responses to the annual report questionnaire; and United States, Department of State, *International Narcotics Control Strategy Report*, various years.



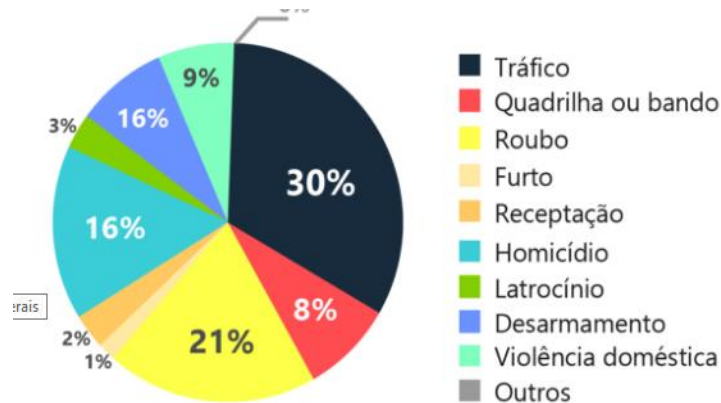
Fonte: *The world in crisis: race, poverty and incarceration in the United States*, com dados do UNODC World Drug Report 2008. Disponível na internet: <http://www.theworldinacrisis.com/race-poverty-and-incarceration-in-the-united-states>

- Aparato da Justiça, segurança pública e sistema penitenciário voltados para o pequeno traficante;
- repercussão nula do ponto de vista da operação do mercado ilegal (baixa especialização, fácil reposição);
- repercussão negativa do ponto de vista da capacidade de recrutamento interno e organização da criminalidade por grupos nascidos nos cárceres.

Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016¹²



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen.





Conclusões:

- Judiciário trabalha com a realidade que lhe é apresentada no cotidiano, que não reflete a realidade do funcionamento dos mercados ilegais;
- Repressão focada no pequeno varejista é contraproducente tanto em termos de proporcionalidade jurídica quanto de eficiência do sistema de segurança pública;
- Necessidade de se construir pontes entre o “tomador de decisões judicial” e a pesquisa sobre o funcionamento real da economia do tráfico.



Muito obrigado!

paivalg@gmail.com